DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1083/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18930/2013
PROTOCOLO	:	1463175
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	:	IZAIAS BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SUELI DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a SUELI DE OLIVEIRA, nascida em 23/08/1953, ocupante do cargo de Servente, Classe B-4, Padrão I, Matrícula 2909/1, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 18768/2014 (folhas 28/30) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18866/2014 (f. 31), opinando pelo registro aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "*b"*, da Constituição Federal/88, art. º 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 20/2006, conforme Portaria nº 03/2012, publicada na página nº 26 do Diário Oficial do Município,

de 10 de fevereiro de 2012.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 25.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a SUELI DE OLIVEIRA, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da Constituição Federal/88, art. º 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 20/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP